

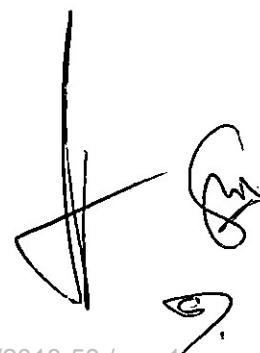
## TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP -  
CAU/BR de 22 de agosto de 2016.

### Cláusula Primeira Do Objeto

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, 115 – Centro, CEP.: 010007-904 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.468.760/0001-90, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, portador da cédula de identidade nº 15.180.568, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 042.700.118-82, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 13/04/2016 – publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14/04/2016 e a Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho de Arquitetura e urbanismo do Brasil – CAU/BR em 22 de agosto de 2016, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

### Cláusula Segunda Da Execução e do Acompanhamento



2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

**Cláusula Terceira**  
Dos Recursos financeiros

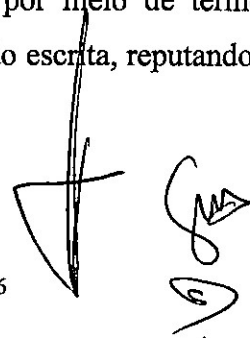
3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

**Cláusula Quarta**  
Da Vigência

4. O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

**Cláusula Quinta**  
Da Alteração e da Renúncia

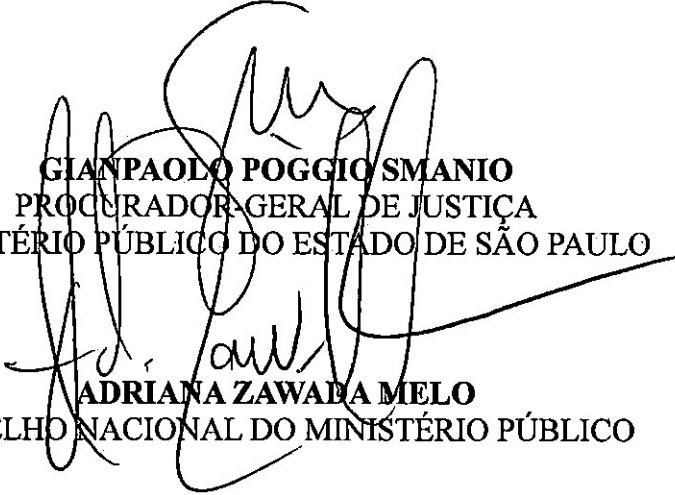
5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-




se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

São Paulo, de de 2017.

  
**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADRIANA ZAWADA MELO**  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

  
**ANTÔNIO-LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES**  
PRESIDENTE  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

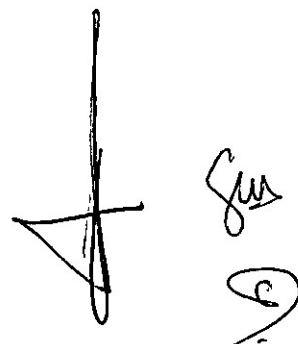
## TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP -  
CAU/BR de 22 de agosto de 2016.

### Cláusula Primeira Do Objeto

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, 115 – Centro, CEP.: 010007-904 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.468.760/0001-90, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, portador da cédula de identidade nº 15.180.568, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 042.700.118-82, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 13/04/2016 – publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14/04/2016 e a Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho de Arquitetura e urbanismo do Brasil – CAU/BR em 22 de agosto de 2016, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

### Cláusula Segunda Da Execução e do Acompanhamento

Handwritten signature and initials in black ink.

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

**Cláusula Terceira**  
Dos Recursos financeiros

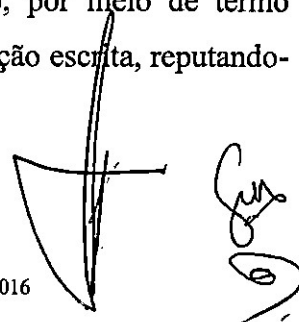
3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

**Cláusula Quarta**  
Da Vigência

4. O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

**Cláusula Quinta**  
Da Alteração e da Renúncia

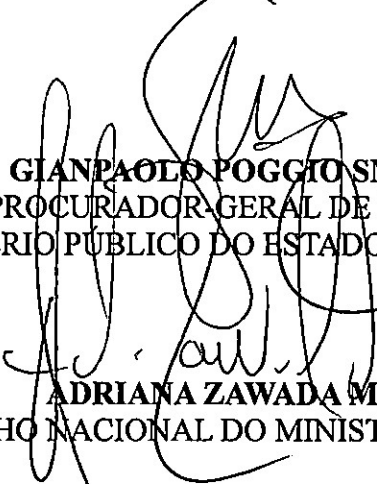
5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-

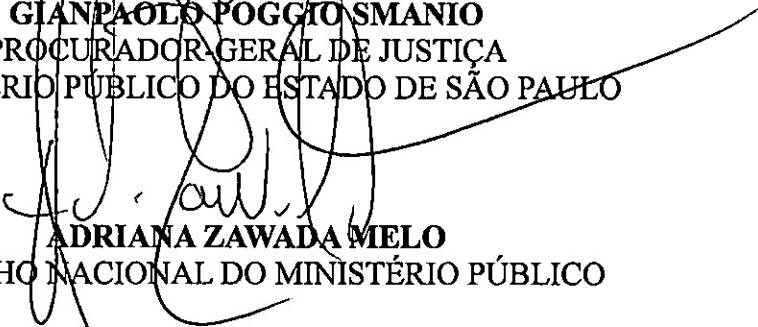


se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

São Paulo, de de 2017.

  
**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
**ADRIANA ZAWADA MELO**  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

  
**ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES**  
PRESIDENTE  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL